



# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

## PROJETO DE LEI Nº 036 DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro aos estudantes de Curso Universitário, Técnico, Politécnico e de Educação de Jovens e Adultos – EJA e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro para o pagamento do transporte, aos estudantes de cursos Universitários, técnicos, politécnicos e de Educação de Jovens e Adultos — EJA, de Salvador do Sul, para o ano letivo de 2022.

§1º O valor do auxílio de que trata a presente Lei consiste no repasse de R\$ 8,00 (oito reais) por dia de deslocamento do Município de Salvador do Sul à respectiva unidade de ensino.

§2º Somente farão jus ao auxílio de que trata a presente Lei, os estudantes que cursarem cursos universitários, técnicos, politécnicos e de Educação de Jovens e Adultos — EJA, em instituições devidamente reconhecidas pelo MEC.

§3º Não é autorizado ao estudante a cumulação do recebimento do auxílio transporte via associação e a presente Lei, devendo optar apenas por um deles.

Art. 2º Para ter direito ao auxílio, os estudantes deverão entregar cópia do atestado de matrícula, comprovante de residência e CPF, na Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, onde será realizado o cálculo referente ao valor que o estudante terá direito.

§1º A comprovação do respectivo registro e frequência do estudante deverá ser feita no final de cada semestre, mediante documento expedido pela entidade de ensino ou comprovante de passagem, emitido pela empresa que realiza o transporte.

§2º O auxílio financeiro de que trata a presente Lei será pago semestralmente a partir do décimo dia útil do mês subsequente ao término do semestre, diretamente ao estudante na tesouraria da Prefeitura Municipal ou mediante depósito em conta bancária, que deverá ser informada previamente, em nome próprio ou de seu representante/responsável.

§3º No segundo semestre o auxílio financeiro deverá ser retirado na tesouraria da Prefeitura Municipal, preferencialmente até 20 de dezembro de 2022.

Art. 3º O deferimento do benefício de que trata esta Lei fica subordinado às seguintes condições:

I - Compromisso dos beneficiários de prestar colaboração, sem ônus para o Município, sempre que convocado por escrito ou atividades eventuais de interesse da comunidade, como campanhas de



# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

vacinação, prestação de serviços de defesa civil, eventos culturais e sociais, doações de livros, agasalhos, alimentos, material esportivo e outros similares promovidos pelo Município.

Art. 4º Somente serão beneficiados os alunos residentes e domiciliados no Município de Salvador do Sul.

§1º Para ter direito ao recebimento do auxílio, o estudante deverá entregar comprovante de pagamento da passagem, declaração da Associação a qual faz parte, declaração da empresa que realiza o transporte ou atestado de frequência escolar emitido pela instituição de ensino que frequenta relativo ao semestre correspondente.

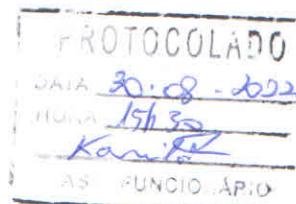
§2º O estudante que prestar informações falsas, não terá mais direito ao auxílio, em caráter permanente, devendo restituir os valores recebidos aos cofres públicos.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 19 DE AGOSTO DE 2022.

MARCO AURÉLIO ECKERT  
Prefeito Municipal





# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Ofício nº PMSS 177/2022

Salvador do Sul, 19 de agosto de 2022.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Henrique Anselmo Kirch  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
SALVADOR DO SUL/RS

**Assunto: Apresentação do Projeto de Lei Nº 036/2022.**

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a essa Colenda Câmara de Vereadores para apresentar o Projeto de Lei Nº 036/2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro aos estudantes de Curso Universitário, Técnico, Politécnico e de Educação de Jovens e Adultos – EJA e dá outras providências.

Atualmente, existem duas associações de estudantes universitários no Município. Esses alunos recebem auxílio transporte em conformidade com a Lei Federal n.º 13.019/2014, que disciplina as normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação

O Município de Salvador do Sul possui interesse em repassar valores de transporte na forma de auxílio financeiro aos estudantes de cursos universitários, técnicos, politécnicos e EJA que não estão inseridos nas associações devido às regras de cada uma.

Cabe referir que o Município não possui obrigação alguma de transportar os estudantes universitários, técnicos ou politécnicos pois, em relação aos municípios, estabelece o art. 211, § 2º, CF, que sua atuação prioritária será no ensino fundamental e na educação infantil, matéria reproduzida pela Lei n.º 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, senão vejamos:

Poderá, o Município continuar repassando aos estudantes, individualmente, o valor do vale transporte, ois que há Lei municipal sobre a matéria e, nesse caso, em se tratando de relação

Av. Duque de Caxias, 422, CEP 95750-000 • Caixa Postal 29

Centro • SALVADOR DO SUL • RS

Fone: (51) 3638-1221

[www.salvadordosul.rs.gov.br](http://www.salvadordosul.rs.gov.br)



# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

jurídica direta entre o Poder Público e pessoas físicas, não se aplicará a Lei Federal nº 13.019/2014, de sorte que caberá a Administração identificar, dentre as duas formas possíveis de atendimento desta política pública (repasse para a entidade ou direto para os estudantes), qual a mais adequada para a satisfação dos interesses que se pretende alcançar.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio desse Legislativo na aprovação deste Projeto de Lei subscreve,

Atenciosamente,

Marco Aurélio Eckert  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro**

**PODER EXECUTIVO**

**ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 05/2022 REFERENTE AO  
PROJETO DE LEI Nº 036 DE 19 DE AGOSTO DE 2022.**  
DATA: 01.09.2022

Art. 16 e Art. 17 da LC 101/2000

**Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado.**

<b>EVENTO</b>		Concessão auxílio financeiro para o pagamento do transporte, aos estudantes de cursos Universitários, técnicos, politécnicos e de Educação de Jovens e Adultos — EJA, de Salvador do Sul, para o ano letivo de 2022.
X	Criação	
	Expansão	
	Aperfeiçoamento	

**Vigência das Despesas**

Início	Fim
A partir de agosto de 2022	Apenas para o ano de 2022.

**QUADRO 1**  
**ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS  
DOIS SEGUINTES**  
**PODER EXECUTIVO**

Natureza	2022	2023	2024
Concessão auxílio financeiro para o pagamento do transporte, aos estudantes de cursos Universitários, técnicos, politécnicos e de Educação de Jovens e Adultos — EJA, de Salvador do Sul, para o ano letivo de 2022.	115.200,00	0,00	0,00
<b>Total dos Acréscimos</b>	<b>115.200,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**QUADRO 2**  
**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS**

ANO	(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS	(B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO	(C) % B/A
2022	115.200,00	41.223.000,00	0,28
2023	0,00	42.364.589,97	0,00
2024	0,00	42.264.223,82	0,00

**COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DE ORÇAMENTO**

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível à despesa quando a mesma está em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

**MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Nessa linha, a Lei Municipal nº 3.567/2021, que dispõe sobre o PPA do Município, efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes da concessão do piso salarial profissional nacional aos Agentes Comunitários de Saúde.

Programa	Ação Correspondente	Despesa a ser suportada pelo Programa / Ação
0028 – Assistência ao Educando	Transporte Ensino Profissional	Auxílio Financeiro a Estudantes

Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que os mesmos constituem mera referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 3.569/2021), em seu artigo 15, prevê:

Art. 15. Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento com recursos necessários ao término ou a obtenção de uma unidade completa;

II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

Parágrafo único. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

Portanto, a LDO expressamente autoriza a concessão auxílio financeiro para o pagamento do transporte, aos estudantes de cursos Universitários, técnicos, politécnicos e de Educação de Jovens e Adultos — EJA, de Salvador do Sul, para o ano letivo de 2022, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo e seja comprovada a suficiência disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la.

Já em relação à adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassem os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que se refere a LRF, tem-se as seguintes posições:

**QUADRO 3**  
**Verificação da Disponibilidade Orçamentária do Poder Executivo**

Rubrica	Despesa total autorizada até dezembro de 2022	Empenhado no exercício	Valores Totais a Empenhar em 2022	Total da despesa no exercício	Diferença
3.3.3.90.18.00.00	115.300,00	0,00	115.200,00	115.200,00	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>115.300,00</b>	<b>0,00</b>	<b>115.200,00</b>	<b>115.200,00</b>	<b>100,00</b>

Portanto, as projeções indicam que há dotação suficiente, ou seja, todas as despesas previstas não ultrapassarão os limites estabelecidos para o exercício.

**IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos 04 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2022, 2023 e 2024:

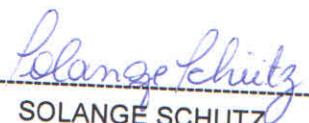
**MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

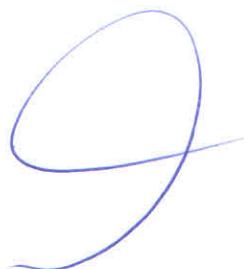
Exercício	Rec. Corrente Líquida	QUADRO 4 – Impacto Sobre a Receita Corrente Líquida		% / RCL
		Gastos Com Pessoal do Poder Executivo		
2018	25.558.484,69	10.977.616,96	42,95	
2019	27.171.105,96	12.145.263,40	44,70	
2020	29.037.625,80	12.916.663,51	44,48	
2021	34.821.590,50	14.447.986,40	41,49	
2022	38.826.549,25	16.221.276,99	41,78	
2023	35.157.681,30	15.878.493,12	45,16	
2024	34.360.450,98	16.385.411,86	47,69	

Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida foram efetuadas com base nos valores calculados para a LOA/2022;

Salvador do Sul, 01 de setembro de 2022.

  
SOLANGE SCHUTZ  
Contadora CRC 081974/O-6



**MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**ANEXO AO ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 05/2022**

**DATA: 01.09.2022**

**DETALHAMENTO DAS PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO UTILIZADAS**

Concessão de auxílio financeiro para o pagamento do transporte aos estudantes de cursos Universitários, técnicos, politécnicos e de Educação de Jovens e Adultos — EJA, de Salvador do Sul, para o ano letivo de 2022.

Ensino Técnico/Politécnico: Estimativa de R\$ 45.000,00

Ensino Superior: Estimativa de R\$ 60.200,00

Educação de Jovens e Adultos: Estimativa de R\$ 10.000,00

**METODOLOGIA DE CÁLCULO**

**PARA O EXERCÍCIO DE 2022**

Ensino Técnico/Politécnico: Estimativa de R\$ 45.000,00

Ensino Superior: Estimativa de R\$ 60.200,00

Educação de Jovens e Adultos: Estimativa de R\$ 10.000,00

Salvador do Sul, RS, 01 de setembro de 2022.

*Solange Schutz*  
SOLANGE SCHUTZ  
Contadora CRC 081974/O-6

*J*

# MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

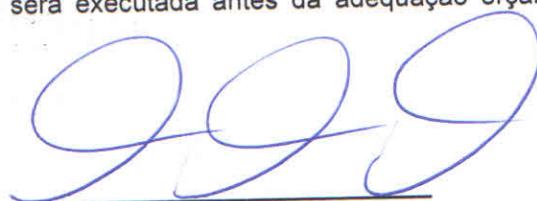
## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA LRF Art. 16

Eu, MARCO AURÉLIO ECKERT, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro da concessão de auxílio financeiro para o pagamento do transporte aos estudantes de cursos Universitários, técnicos, politécnicos e de Educação de Jovens e Adultos — EJA, de Salvador do Sul, para o ano letivo de 2022. DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes da concessão proposta.

Declaro que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Salvador do Sul, RS, 01 de setembro de 2022.



MARCO AURÉLIO ECKERT  
ORDENADOR DE DESPESA